

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7bf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7bf3e58da592a6c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	11
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	14
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ	47
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	50
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	53
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	64
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	66
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	68
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	72
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	79
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	82
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	85
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	89
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	93
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	97
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	103
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	108
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	115
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	124



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### PORTARIA N. 0397/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010671298202442, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, Autos n. 0000409-94.2019.8.27.2713, em 3 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0398/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010671197202471,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOÃO LUCAS DE SOUSA LUIZ, CPF n. xxx.xxx.x51-09, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 2 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0399/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010670103202447,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR PRISCILA SOUSA ALVES, CPF n. xxx.xxx.x11-06, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 2 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0400/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010674257202416,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03 a 10/05/2024	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 17/05/2024	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0401/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010673172202411,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 17/05/2024	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
14 a 21/06/2024	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0176/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000358/2024-45

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DO CURSO COMPLETO EM COMUNICAÇÃO PÚBLICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0317600](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74,III, alínea “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL, visando a contratação do Curso Completo em Comunicação Pública, na modalidade à distância (*online*), destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como AUTORIZO a emissão da nota de empenho e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/05/2024, às 15:44, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0317979 e o código CRC 658A561D.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 187ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

06/05/2024 – 14h

1. Apreciação de atas;
2. Relatório de atividades do Centro de Apoio Operacional Criminal (interessado: Coordenador do CaoCrim);
3. Relatório de atividades do Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica (interessado: Coordenador do Naesf);
4. Relatório de atividades do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (interessado: Coordenador do Gaesp);
5. Relatórios de correições ordinárias da 3ª e 14ª PJ da Capital e da 3ª PJ de Colinas do Tocantins (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);
6. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC):
  - 6.1. E-doc's n. 07010661828202444 e 07010665124202441 – Instauração de PIC's (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça);
  - 6.2. E-doc's n. 07010652105202454, 07010660390202487, 07010662368202471 e 07010664157202473 – Instauração de PIC's (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça);
  - 6.3. E-doc's n. 07010668610202411, 07010668644202413 e 07010668742202442 – Instauração de PIC's (comunicante: 1ª PJ de Araguatins);
  - 6.4. E-doc's n. 07010659820202418 e 07010659827202431 – Instauração de PIC's (comunicante: 8ª PJ de Gurupi);
  - 6.5. E-doc n. 07010660646202456 – Instauração de PIC (comunicante: Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal);
  - 6.6. E-doc n. 07010649271202473 – Instauração de PIC (comunicante: 1ª PJ de Colinas do Tocantins);
  - 6.7. E-doc n. 07010661893202471 – Instauração de PIC (comunicante: 3ª PJ de Tocantinópolis);
  - 6.8. E-doc n. 07010659356202461 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Filadélfia);
  - 6.9. E-doc's n. 07010661480202495, 07010662641202468, 07010665383202471 e 07010666031202433 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  - 6.10. E-doc n. 07010667687202473 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Araguaína);
  - 6.11. E-doc's n. 07010666075202463 e 07010667121202441 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 12ª PJ de Araguaína);
  - 6.12. E-doc n. 07010662842202465 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de

Dianópolis);

6.13. E-doc n. 07010669789202423 – Prorrogação de PIC (comunicante: 5ª PJ de Porto Nacional);

6.14. E-doc's n. 07010651837202427 e 07010651843202484 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ de Goiatins);

6.15. E-doc n. 07010652006202472 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Natividade);

6.16. E-doc n. 07010667444202435 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Ananás);

6.17. E-doc n. 07010668996202461 – Arquivamento de PIC (comunicante: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);

6.18. E-doc's n. 07010667320202451 e 07010667328202416 – Arquivamento de PIC's (comunicante: 2ª PJ de Paraíso do Tocantins);

6.19. E-doc's n. 07010668152202411 e 07010660147202469 – Arquivamento parcial de PIC's (comunicante: 3ª PJ de Gurupi);

6.20. E-doc n. 07010666063202439 – Arquivamento de PIC (comunicante: 7ª PJ de Gurupi);

6.21. E-doc n. 07010658391202461 – Arquivamento de PIC (comunicante: 23ª PJ da Capital);

6.22. E-doc n. 07010651840202441 – Arquivamento de PIC (comunicante: PJ de Goiatins);

6.23. E-doc n. 07010666823202416 – Arquivamento de PIC (comunicante: PJ de Ananás); e

7. Outros assuntos.

Palmas-TO, 2 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0003992

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003992, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando *apurar suposta prática de ilícitos ambientais no Projeto de Assentamento da Mata, localizado no Município de Araguacema*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0005979

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0005979, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar denúncia de queimadas em lotes vazios localizados no Setor Cimba, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0005808

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0005808, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar denúncia de instalação inadequada de redutor de velocidade localizado na Rua Falcão Coelho, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0003382

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0003382, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes da instalação de um lava a jato em área supostamente residencial, com utilização de diversos produtos químicos nocivos à saúde e bem-estar dos moradores da região, além de perturbação ao sossego público devido aos ruídos decorrentes dos serviços realizados*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0002838

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0002838, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando *apurar denúncia de possíveis irregularidades na contratação da empresa R2S – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ sob o nº 20.859.713/0001-12, pelos municípios de Angico-TO e Cachoeirinha-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0002073

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0002073, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar transtornos ocasionados pela carga e descarga de caminhões pesados no estabelecimento UNIGÁS, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0006600

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0006600, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar construções irregulares na Rua Inhumas, Setor Sul, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0007046

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0007046, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de perturbação ao sossego público causada pelo estabelecimento denominado SEDE Karaokê, localizado na 202 Sul, ao lado do Bob's*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0006142

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0006142, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando *apurar reclamações ofertadas por vereadores informando paralisação/situação de abandono da implantação da pavimentação de CBUQ no município de Bandeirantes do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**OSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0003034

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0003034, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar denúncia de perturbação do sossego causada por Ginásio de Esportes no Município de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0007881

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007881, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando *apurar suposta perseguição pelo Prefeito de Riachinho, pela Secretária de Educação e o Presidente da Câmara dos Vereadores aos membros do CACS-FUNDEB em Riachinho, incluindo a representante, em razão de terem exarado parecer pela reprovação das contas do ano de 2021, por meio do Parecer n. 1/2022*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0010238

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0010238, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando *apurar fiscalização empreendida no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ananás/TO, para verificar possíveis violações aos preceitos da Lei Complementar n. 131/2009, Lei Federal n. 12.527/2011 e Decreto Federal n. 7.185/2010*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAIS DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0008350

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008350, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando *apurar possível ato de improbidade administrativa realizado por N. S., consistente em falsificar notas fiscais, conforme elatório de fiscalização feito pela Câmara dos Vereadores*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0003792

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003792, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando *apurar existência de motorista de ambulância sem habilitação e curso específico para dirigir dito veículo, no Município de Itaguatins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0005525

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005525, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando *apurar depósito irregular de sobras de poda de árvores, carcaças de animais e resíduos oriundos de açougues da região, tudo com a permissão do Município de Dois Irmãos do Tocantins, além da abertura irregular de estrada até o local, com desmatamento da vegetação sem autorização do NATURATINS*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0008398

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008398, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando *apurar ações de atenção básica à saúde no município de Campos Lindos, aptos a configurarem atos de improbidade administrativa consistindo em violação princípios da administração pública*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0008186

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008186, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando *apurar regularidade de contratos de locação de veículos celebrados no ano de 2009 pelo município de Barra do Ouro e na gestão de ex-Prefeito, sem o devido processo licitatório, visando promover enriquecimento ilícito de particulares*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0003076

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0003076, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando *acompanhar o Controle Externo da Atividade Policial no Município de Itacajá, notadamente, com relação aos fatos apurados na Sindicância n. 79/2023, envolvendo episódio de violência policial em face de munícipes desta urbe*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0008396

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008396, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando *apurar irregularidades nas ações de Atenção Básica a Saúde pelo Município de Barra do Ouro*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0006421

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0006421, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar denúncia de ausência no funcionamento de semáforos de pedestre nos cruzamentos na Av. Cônego João Lima, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0000050

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0000050, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar denúncia de desmatamento de árvores da espécie faveira em área rural no Município de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0008279

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008279, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando *apurar omissão do poder público em executar rede de hidrantes no município de Porto Nacional*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0006485

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006485, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando *apurar uso irregular de área para fins de estacionamento, supostamente provoca poeira em excesso*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0008346

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008346, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando *apurar informação de que o servidor J. A. A. S. F. teria percebido remuneração como servidor público no município de Goiatins nos meses de julho e agosto do ano 2016, mesmo sem ter vínculos com a administração pública, no Município de Goiatins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0002672

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002672, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar eventual omissão na distribuição dos trabalhos de fiscalização ambiental no âmbito do NATURATINS, ensejado p o r servidora pública estadual, concursada, cargo de Inspetora de Recursos Naturatins, lotada na Agência Regional de Dianópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0000183

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000183, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando *apurar suposta utilização de veículo público para fins particulares no ano de 2019, por parte de então Secretário de Educação e pré-candidato a Prefeito do município de Couto de Magalhães*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0001956

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001956, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando *apurar denúncia relacionada a suposta prática de nepotismo no âmbito da Administração Municipal de Bernardo Sayão-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0005703

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005703, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar eventual atos de improbidade administrativa previstos no art. 9º, caput, IV e XII, da Lei Federal nº 8.429/92, decorrente da suposta utilização indevida de veículos de propriedade da empresa TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0006514

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0006514, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando *apurar suposto aumento de subsídios de vereadores em uma mesma legislatura (2017-2020), ocorrido no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Araguaã*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0008257

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0008257, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando *apurar prática de possível infração da ordem econômica entre empresas de laticínios no Município de Colinas do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a 256ª Sessão Ordinária, do referido órgão colegiado, prevista regimentalmente para ocorrer em 14/5/2024, será antecipada para o dia 13/5/2024 às 9h, no Plenário dos Colegiados.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 2 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a 262ª Sessão Extraordinária, do referido Órgão colegiado, prevista para ocorrer em 7/5/2024, será antecipada para o dia 6/5/2024 às 9h, no Plenário dos Colegiados.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 2 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fb3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fb3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2320/2024**

Procedimento: 2023.0009271

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO os históricos efeitos experimentos nos Municípios do Estado do Tocantins com a prática das queimadas não autorizadas no período seco, de julho a setembro, causando danos ao meio ambiente e à saúde da população;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com informações de imóveis rurais com vestígios de reiteração e queimadas acima de 2.000 hectares;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica indicando que a propriedade apresenta registros de queimadas e ou incêndios florestais em possível área superior a 2.000 hectares;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar preventivamente contra as queimadas e os incêndios florestais, mapeando os focos e identificando os seus possíveis responsáveis;

CONSIDERANDO também a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de empreendimentos agroindustriais que foram objeto de incêndios florestais ou queimadas sucessivamente, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os

recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a regularidade ambiental e a utilização de fogo em período vedado pelo Órgão Ambiental na propriedade, Fazenda Novo Pintado Lt. 05 e Fazenda Pintado 05-A, Município de Taipas do Tocantins, tendo como proprietário(a), CICCOTTI AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 23.011.\*\*\*\*\*, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Conclusos para análise da atribuição do GAEMA após a aprovação do novo plano de trabalho;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fb3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fb3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2315/2024**

Procedimento: 2023.0012303

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda São José I e II, Município de Dois Irmãos do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatar a corte raso de 123,957 ha de vegetação nativa do tipo Cerrado em Área Remanescente - AR, tendo como proprietário(a), Eúde César Flôres Martins dos Santos, CPF nº 080.813\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda São José I e II, com uma área aproximada de 536,1965 ha, Município de Dois Irmãos do Tocantins, tendo como interessado(a), Eúde César Flôres Martins dos Santos, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se o interessado, concedendo o prazo de 15 dias para apresentar manifestação, conforme solicitação do evento 13;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920469 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0006058

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 25/05/2018, por meio da Portaria-ICP nº 0947/2018, com o objetivo de investigar denúncia sobre desvio de dinheiro público, imputado ao ex-prefeito Municipal de Ananás/TO, sr. Silvestre Nery, consistente no recebimento de valores da empresa EPENG – EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA, na quantia de R\$ 121.466,93 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) e R\$ 93.877,26 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), oriundo de ISSQN, sem que fossem contabilizados nos cofres municipais.

A representação apresentada pela Sra. Maria Esmeralda Batista de Sousa, noticia que o ex-prefeito municipal de Ananás/TO, sr. Silvestre Nery, ingressou no dia 31 de dezembro de 2016, com ação de execução fiscal em face da empresa EPENG – EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA, para cobrança de R\$ 121.466,93 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) e R\$ 93.877,26 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), referente a tributos não pagos, havendo suspeita de que tais valores foram recebidos pelo ex-gestor e por ele apropriados indevidamente, causando grande prejuízo ao erário municipal, o que em tese configura ato de improbidade que causa dano ao erário, além de possível ilícito penal.

Após diligência junto ao sistema e-proc, autos do Processo nº 0001134-21.2016.827.2703, em atendimento à determinação constante da Portaria de Instauração, foram juntados aos presentes autos documentos que instruem a inicial, relativos ao débito fiscal alegado pela municipalidade, em face da empresa executada (evento 2). Notificou-se a sra. Maria Esmeralda Batista de Sousa, a comparecer na sede desta Promotoria de Justiça, no dia 25 de junho de 2018, às 16h, para depoimento extrajudicial (evento 3, fl.6).

Oficiou-se o Secretário Municipal de Administração Ananás, requisitando que, no prazo de 15 dias: a) encaminhasse a esta Promotoria de Justiça, cópia integral do procedimento administrativo que apurou junto à empresa EPENG – EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA, os valores de R\$ 121.466,93 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) e R\$ 93.877,26 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), oriundos de INSSQN, não pagos, gerando a inserção em dívida ativa do município, inclusive com manejo de ação de execução fiscal; b) informasse quem eram os servidores que trabalhavam no setor de arrecadação tributária do município no ano de 2016 (evento 3, fl. 8).

Por meio dos ofícios nº 170, 171 e 172/2018-PJA, notificou-se, respectivamente, o representado Silvestre Nery, a Empresa EPENG – EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA, como também o Município de Ananás, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre o teor da representação, podendo juntar documentos, caso queira (evento 3, fls. 11 a 18).

Em resposta ao ofício 171/2018/PJA, de 25/05/2018, a Prefeitura Municipal enviou o ofício 10/2019, de 25/02/2019 e vários documentos em anexos (evento 3, fls. 21 a 34). A Empresa EPENG – EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA, também se manifestou nos autos, em 19/08/2019, afirmando que o

mencionado pagamento foi realizado por meio de ação judicial (evento 3, fls. 35 a 45).

O representado Silvestre Nery, de igual modo negou os fatos relatados na representação (evento 3, fls. 46 a 51). Certificou-se nos autos que não se realizou a audiência extrajudicial designada para o dia 25/06/2018, relativo à diligência nº 04589/2018 PJA e ainda que o Secretário Municipal de Administração Ananás, não apresentou resposta à diligência de nº 04583, cujo prazo restou extrapolado em 13/06/2018.

Contudo, observou-se posteriormente que foi parcialmente atendido por meio da resposta ao Ofício 171/2018/PJA, de 25/05/2018, o que havia sido requisitado (eventos 5 e 6).

Assim sendo, oficiou-se novamente o Secretário Municipal de Administração de Ananás, por meio do ofício 294/2018/PJA, de 08/08/2018, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os nomes dos servidores que trabalhavam no setor de arrecadação tributária do município de Ananás no ano de 2016 (evento 7).

Ante a inércia do Secretário Municipal de Administração, reiterou-se o ofício nº 294/2018/PJA, de 08/08/2018, por meio do ofício 204/2019/PJA, de 28/05/2019 e em resposta, o Procurador Jurídico do Município, por meio do ofício nº 048/2019, de 31/05/2019, enviou os nomes solicitados (evento 9).

Considerando a imprescindibilidade da realização de novas diligências, prorrogou-se o prazo do presente Inquérito Civil Público, por 1 (um) ano (eventos 10 e 11).

Oficiou-se o Delegado de Polícia Jodivan Benevides da Silva, por meio do ofício nº 086/2020-PJA, de 08/06/2020, encaminhando cópia dos autos do Inquérito Civil Público para apurar possível crime cometido contra a administração pública, o qual foi entregue no dia 22/06/2020 (evento 13).

Em 19/11/2020, prorrogou-se novamente o prazo do presente Inquérito Civil Público, por mais 1 (um) ano (eventos 14 e 15).

Consta que, mais uma vez, no evento 17, em 14/06/2022, fora oficiado o Delegado de Polícia Civil para apurar a existência de crimes nos fatos apontados, bem como informar número de processos do eproc, contudo até o momento não houve resposta.

No evento 18, em razão da iminência de exaurimento do prazo de investigação, o procedimento teve o prazo prorrogado, ocasião em que fora determinada a expedição de novo ofício para a autoridade policial.

Novamente no evento 22 o procedimento foi prorrogado, sendo determinado na mesma ocasião a reiteração da diligência encaminhada à autoridade policial, bem como, determinada a oitiva da Sra. Maria Esmeralda Batista de Sousa e dos servidores da Coletoria Municipal à época dos fatos, Ednei da Silva Fernandes (Chefe da Divisão de Tributos) e Joel Moura Leite (Fiscal de Posturas e Imobiliário).

No evento 33 foi realizada a oitiva extrajudicial dos servidores da Coletoria Municipal à época dos fatos, Ednei da Silva Fernandes (Chefe da Divisão de Tributos) e Joel Moura Leite (Fiscal de Posturas e Imobiliário).

No evento 36, o servidor Ednei da Silva Fernandes encaminhou cópia dos boletos e comprovantes de pagamentos realizados pela empresa EPENG. Na mesma senda, colacionou parecer jurídico onde o município

foi orientado a proceder com a expedição de certidão de dívida ativa para recebimento do débito remanescente. Consta ainda, cópia do Alvará Judicial Eletrônico nº 07400063/2018 para levantamento do valor R\$ 266.416,93 pelo município de Ananás-TO, e por fim, cópia do extrato bancário da conta do município onde verificou-se no histórico o valor depositado de R\$ 266.416,93.

No evento 37 consta resposta da autoridade policial.

No evento 38 foi determinada a juntada das informações constantes da Carta Precatória nº 2023.0003322.

Em seguida, no evento 40 foi realizada a anexação do procedimento 2023.0003322 aos presentes autos (Carta Precatória para notificação da testemunha Maria Esmeralda Batista de Souza a qual está em local incerto e não sabido).

É o relatório.

O presente inquérito civil público deve ser arquivado.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

A improbidade administrativa está profundamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio do agente ou de terceiros, sendo excepcional o reconhecimento da modalidade culposa, em que a ofensa ao dever objetivo de cuidado precisa estar seguramente marcada.

Em análise detida aos autos, em especial ao depoimento do servidor Ednei da Silva Fernandes não verifico enriquecimento ilícito por parte do ex-prefeito, e conseqüentemente dano ao erário, isso porque os valores devidos a título de ISS foram efetivamente pagos, senão vejamos:

Ao ser ouvido durante oitiva extrajudicial, o servidor Ednei da Silva Fernandes, disse que o tributo era ISS; Que solicitou ao procurador que o débito fosse lançado na dívida ativa, o que foi feito; Que os valores devidos eram R\$ 121.466,93, R\$ 93.977,26 e R\$136.277,63; Que a empresa efetuou o pagamento do valor de R\$ 121.466,93; Que a empresa efetuou todos os pagamentos conforme Execução Fiscal nº 0001134-21.2016.8.27.2703; Que não sabe se algum valor foi entregue ao prefeito da época; Que não houve pedido para fazer manobra para ocultar os valores; Que os valores recebidos vão diretamente para a conta da coletoria Agência 3973-6 Banco do Brasil; Que o Secretário de Finanças na época era Rodrigo.

Outrossim, conforme documentos acostados no evento 36, foi expedido Alvará Judicial Eletrônico nº 07400063/2018 para levantamento do valor R\$ 266.416,93 pelo município de Ananás-TO, e por fim, cópia do extrato bancário da conta do município onde verificou-se no histórico o valor depositado de R\$ 266.416,93.

Assim sendo, não há irregularidade a ser apurada, não há dano a erário, vez que os valores devidos foram efetivamente quitados.

Portanto, desnecessárias outras intervenções, e parece claro que não há mais sentido em manter estes autos

tramitando na Promotoria.

Com efeito, somada ao fato de que não aportaram ao *parquet* quaisquer outras reclamações a respeito do caso em tela, trazem a conclusão de que o prosseguimento do feito não se afigura como razoável.

Nesse contexto, ausente justa causa mínima, por ora, a ponto de ensejar providências por parte do Ministério Público Estadual, necessário o arquivamento do presente procedimento.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se eventuais interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução no 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei no 7.347/85 e do art. 30, da Lei no 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Ananás, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

### **920470 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0000420

Trata-se de Inquérito Civil Público com objetivo de apurar possíveis danos ambientais ocasionados por proprietários às margens do córrego Lagoa, no Município de Ananás/TO.

Durante a investigação, expediu-se diligência endereçada ao Naturatins, requisitando-lhe relatório de vistoria no córrego Lagoa.

No evento 11 e 12, o Naturatins encaminhou Parecer Técnico de Monitoramento referente aos proprietários localizados às margens do córrego Lagoa, informando a existência de dano ambiental, de licenciamento ambiental para o desenvolvimento de atividades que a exijam, bem como recuperação ambiental nas propriedades identificadas.

Por meio da análise dos pareceres técnicos de monitoramento nº 325/2018; 302/2018; 335/2018; 292/2018 e 313/2018 percebeu-se que o Naturatins expediu uma série de recomendações e exigências, dentre elas obrigatoriedade de recuperação ambiental, necessidade de licenciamento ambiental, outorga de uso dos recursos hídricos, desembargo da atividade, retificação do SIGCAR dentre outras.

Em sede do evento 19, fora novamente oficiado o Naturatins, para que informasse se as exigências e recomendações expedidas nos pareceres técnicos de monitoramento supracitados no ano de 2018 foram efetivamente cumpridas pelos proprietários Maria de Fátima Carvalho de Aguiar, Divino Eterno Melquiades Xavier, Antônio Ribeiro de Oliveira, Alexsandro Alves Rodrigues e José Germano da Silva Filho, com resposta e vasta documentação encartada no evento 21.

Em seguida, no evento 22 o procedimento foi prorrogado e determinadas novas deliberações.

Em razão do exaurimento do prazo, o procedimento foi prorrogado conforme se infere no evento 28, ocasião em que foi solicitada colaboração do CAOMA do MP/TO a fim de que exare parecer técnico acerca das informações e documentações apresentadas pelo Naturatins nos eventos 21 e 24.

A análise foi anexada no evento 31.

É o relatório.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial.

O imóvel rural objeto do presente procedimento, possui registro de CAR com status de conflito, trata-se do registro CAR/TO 1709278, tendo como proprietário declarante o Sr Onofre Marques de Melo (CPF 050.043.141-87), para uma área declarada de 256,3029 hectares.

Conforme se denota na resposta do Naturatins existe uma situação de conflito pela posse da área, o que dificulta a atuação do órgão ambiental para que promova a devida regularização ambiental das intervenções realizadas, com a emissão das autorizações ambientais.

Na foi possível verificar na documentação consultada, se o Sr. Onofre Marques de Melo propôs ação judicial objetivando a reintegração de posse do imóvel escriturado em seu nome.

A condição de conflito fundiário existente no imóvel limítrofe ao córrego Lagoa se torna um fator limitante de regularização ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente por meio da concessão das devidas

licenças ambientais, aprovação do CAR e emissão de outorgas pelo uso da água.

Por essa razão, a responsabilização individual pelas situações de degradação ambiental ou mesmo a compensação civil de danos, gerados pelos ocupantes dos imóveis parcelados torna-se impossível pelas razões acima descritas.

Sendo assim, não restando possível a regularização ambiental, torna-se desnecessária e inviável a continuidade da presente investigação, ou o ajuizamento de ação.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Ananás, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

### 920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0003016

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 10/07/2018, por meio da Portaria de Instauração – ICP/1397/2018, com o objetivo de investigar a regularidade do Processo Licitatório nº 0272017, cujo objeto seria a contratação de empresa especializada na área de construção civil, para executar a obra de recuperação das estradas vicinais, construção e restauração de pontes do município, tendo sagrado-se vencedora do certame a empresa E. S. DA COSTA-ME (evento 1). Todavia, após regular tramitação, juntou-se aos autos (evento 10), Termo de Declaração esclarecendo que houve equívocos quantos aos números dos procedimentos e que a licitação que teve como objeto os serviços acima mencionados foi a Tomada de Preço nº 01/2017.

A Notícia de Fato, foi inaugurada no dia 31/10/2017, a partir da reclamação formulada pelos vereadores do Município de Riachinho/TO, por meio da Notícia de Fato nº 2017.0003016, acerca do processo licitatório – pregão presencial nº 027/2017, o qual padece de suspeita de irregularidade.

Tão logo foi recebida a Notícia de fato, expediu-se o Ofício nº 336/2017/GAB-PJAnanás, de 06/11/2017, ao Secretário Municipal de Administração de Riachinho, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento de cópia integral, em mídia digital, do Procedimento Licitatório nº 27/17, devendo esclarecer e encaminhar cópias de comprovantes da execução do contrato, inclusive dos pagamentos já realizados (evento 3).

Oficiou-se também ao juízo eleitoral da 12ª Zona, por meio do Ofício nº 337/2017/GAB-PJAnanás, de 06/11/2017, solicitando cópia da prestação de contas das eleições anteriores, da sra. Diva Ribeiro de Melo, prefeita eleita da cidade de Riachinho/TO (evento 3).

As respostas aos ofícios 336 e 337/2017/GAB-PJAnanás, de 06/11/2017, foram colacionadas no evento 3.

Em atendimento à Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público, expediu-se os Ofícios nº 230 e 231/2018/GAB-PJAnanás, em 11/07/2018, notificando os Vereadores Daniel Gouveia Feitosa e Danil Freitas de Oliveira da instauração do Inquérito Civil (evento 8, fl. 06 e 11).

Oficiou-se ao Secretário Municipal de Administração de Riachinho, por meio do 232/2018/GAB-PJAnanás, de 11/07/2018, a comparecer na sede desta Promotoria de Justiça, no dia 18 de julho de 2018, às 10 horas, para tratar sobre o objeto de investigação do presente Inquérito Civil (evento 8, fl. 8).

Juntou-se aos autos Termo de Declaração de Manasses Thiago Lourenço de Melo, Secretário Municipal de Administração, no qual este esclareceu que o Procedimento Licitatório nº 027/2017, foi deserto e que a licitação para contratação de empresa especializada na área de construção civil, para executar a obra de recuperação das estradas vicinais, construção e restauração de pontes do município, foi a Tomada de Preço nº 01/2017, tendo sido juntada toda a documentação referente a esta licitação nos eventos 11, 12, 13 e 14.

Proferiu-se Despacho Saneador determinando desentranhamento dos documentos juntados no evento 3, referentes aos Processos Licitatórios nº 30/2017, 31/2017 e 32/2017, em razão de não fazerem parte do objeto desta investigação, que se refere à Tomada de Preço nº 01/2017 (evento 16), tendo sido certificado nos autos a impossibilidade de retirada dos mencionados documentos, pelo fato do sistema *E-ext* não modificar um anexo de documento já assinado (evento 17).

Nos eventos 19, 20, 21 e 22, fez-se juntada de documentação protocolizada nesta PJA, pelo vereador de Riachinho/TO Danil Freitas, referente processos licitatórios nº 026/2018, 027/2018, 028/2018, 029/2018 e 031/2018, todos com empenhos destinados à empresa E. S. DA COSTA -ME e Termo de Declarações informando suspeita de irregularidades.

Foi proferido Despacho determinando a juntada de fotos e vídeos de pontes e estradas do Município de Riachinho entregues nesta Promotoria pelo Vereador Fanil Freitas (evento 23), documentos estes juntados nos eventos 24 a 32.

Considerando a imprescindibilidade da realização de novas diligências e de prazo para análise da documentação colacionada aos autos, esta Promotoria de Justiça promoveu a prorrogação das investigações do Inquérito Civil Público, por duas vezes (eventos 33 a 36).

No Despacho proferido no evento 37, consta relatório da tramitação do presente procedimento e a determinação de realização de algumas diligências para o esclarecimento dos pontos referidos na denúncia apresentada a esta Promotoria de Justiça.

Expediu-se a Diligência nº 16661/2022, para o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando informações quanto a pessoa Jurídica E.S da Costa – ME (CNPJ: 26.564.772/0001-40) e contratos formalizados com o Município de Riachinho/TO (evento 38).

Por meio do Ofício nº 1132/2022 – GABPR, de 08/08/2022, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, encaminhou resposta informando que não foram localizados processos de fiscalização que envolvam supostas irregularidades no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na área de construção e restauração de pontes do Município de Riachinho/TO (evento 39).

Na mesma senda, no evento 40 o procedimento foi prorrogado, ocasião em que fora solicitada colaboração ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP, bem como, determinada a certificação da autuação em separado da documentação protocolizada nesta PJA, pelo vereador de Riachinho/TO Danil Freitas, consistente no Termo de Declarações informando suspeita de irregularidades nos procedimentos licitatórios nº 026/2018, 027/2018, 028/2018, 029/2018 e 031/2018, todos com empenhos destinados à empresa E. S. DA COSTA-ME, juntados nos eventos 19, 20, 21 e 22, em razão de não fazerem parte do objeto desta investigação, que se refere à Tomada de Preço nº 01/2017.

A determinação foi levada a efeito no evento 48.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Em primeiro lugar, nota-se que o substrato fático da representação dá conta de supostas irregularidades da Tomada de Preço nº 01/2017 cujo objeto seria a contratação de empresa especializada na área de construção civil, para executar a obra de recuperação das estradas vicinais, construção e restauração de pontes do município, tendo sagrado-se vencedora do certame a empresa E. S. DA COSTA-ME (evento 1).

Aliada à documentação constante dos autos, não verifico ao menos em primeira análise, irregularidades na Tomada de Preço nº 01/2017. Não obstante, caso houvesse prova cabal de ilegalidade praticada pela ex-gestora, não estaria obstada a atuação para a responsabilização por improbidade administrativa.

Ocorre que muito embora as irregularidades efetivamente possam ter ocorrido, forçoso reconhecer que a representação escrita não conta com substrato probatório mínimo a ensejar o avanço das investigações ou até mesmo a propositura de uma ação cível.

Soma-se a isso que não aportaram quaisquer reclamações semelhantes de tais fatos durante o período, e provavelmente por excesso de volume de trabalho, as apurações efetivas não foram realizadas na data dos fatos, o que dificulta que efetivas averiguações, sem lastro mínimo, sejam realizadas cinco anos após os fatos.

O enorme volume de documentos que compõe os autos, sem uma linha de investigação efetiva, não possui o condão de comprovar ou ao menos indicar a irregularidade narrada.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

*“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e*

para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância". A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção". (JUNIOR, Hermes Zanetti. *O Ministério Público e o Novo Processo Civil*. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Conforme o mesmo dispositivo, dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ananás-TO.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Ananás, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2321/2024**

Procedimento: 2023.0012158

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Promotor de Justiça titular, Dr. Benedicto Guedes Neto, considerando as informações extraídas da representação da Sra. Jaqueline de Sales Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Declarações de Jaqueline de Sales Ferreira.;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Segurança na Escola de Tempo Integral Almirante Tamandaré;
4. Diligências:
  - 4.2. Realização de inspeção na Escola de Tempo Integral Almirante Tamandaré, a fim de averiguar possíveis irregularidades na reforma da unidade escolar;
  - 4.3. Após o cumprimento da diligência suso mencionada, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920057 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0002881

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o denunciante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2024.0002881 (Protocolo n. 07010658615202435), apresentando, em até 10 (dez) dias úteis, elementos de prova e de informações mínimos necessários para dar início a uma apuração, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, especificando as ilegalidades a que fez referência, especialmente quem são os funcionários, cargo que ocupam, local de lotação etc.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2296/2024**

Procedimento: 2023.0005254

Portaria de Inquérito Civil Público nº 14/2024

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público defender o meio ambiente, a ordem urbana, o patrimônio público e a moralidade administrativa, defendendo coletivamente os interesses da comunidade, por força dos artigos 127, 129, 182 e 225 da CF, bem assim a Lei Federal n.º 7.347/85 e demais leis aplicáveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 2023.0005254 instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes de criação irregular e a comercialização ilegal de suínos no imóvel situado à Rua 9, Chácara 01 – Novo Horizonte, Aurenny IV, Palmas/TO;

CONSIDERANDO as informações prestadas por meio do Ofício nº 047/2024/SEDUSR, pelo qual a SEDUSR informou que o procedimento administrativo instaurado já estava julgado e se encontrava em fase de trâmite para intimação;

CONSIDERANDO que a demanda foi encaminhada pela SEDUSR à Procuradoria-Geral do Município, a fim de que adotasse as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município prescreve em seu Art. 310, caput, e § 1º que é vedada a criação de abelhas, equinos, muares, bovinos, caprinos e ovinos nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município, incluindo-se na proibição a criação ou engorda de suínos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, *caput*, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, *caput* c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E**:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes de criação irregular e a comercialização ilegal de suínos em imóvel urbano, situado à Rua 9 (Chácara 01) – Novo Horizonte, Aurenny IV, nesta Capital, figurando como investigados o Município de Palmas e Maria Eucarlita Ribeiro.

Para tanto, DETERMINO a realização das seguintes providências:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *Parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- c) Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;
- d) Requisite-se à SEDUSR e à PGM que informem, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que foram adotadas pelo Poder Público para debelar a situação após a conclusão do processo administrativo nº 2023051279;
- e) Requisite-se ao Cartório de 1ª instância a realização de uma vistoria no local (Rua 9, Chácara 01 – Novo Horizonte, Aurenny IV, Palmas/TO), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de verificar se ainda há criação de suínos.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA ICP nº. 07/2024

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; art 1º, inciso II c/c art. 5º, inciso I, da Lei 7.347/85.

ORIGEM: Procedimento Preparatório nº 2023.0002442

FATO EM APURAÇÃO: Apurar lesão à Ordem Urbanística em decorrência da ocupação irregular do passeio público com uma cobertura em estrutura metálica, pelo proprietário do imóvel localizado na Quadra ASR SE 65, Al. 03, QI. 01, Lt. 08, onde funciona uma serralheria, figurando como investigado o espólio de Wilton José de Sousa.

INVESTIGADO: Espólio de Wilton José de Sousa.

LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2024.

DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 21 de fevereiro de 2024.

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2319/2024**

Procedimento: 2024.0004720

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0004720 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, que relata a situação da paciente E.O.F., diagnosticada com Artrite Reumatoide, e sua necessidade de uso contínuo dos seguintes medicamentos: Metotrexato 2,5 mg comprimido do Grupo 1.A e Leflunomida 20 mg comprimido do Grupo 1.A. Entretanto, constatou-se que tais medicamentos não se encontram disponíveis na Assistência Farmacêutica do Estado, sem previsão para sua disponibilização, conforme a denúncia.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para investigar a falta de fornecimento dos medicamentos Metotrexato 2,5 mg comprimido do Grupo 1.A e Leflunomida 20 mg comprimido do Grupo 1.A, pelo Estado do Tocantins, à paciente do SUS, E.O.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2304/2024**

Procedimento: 2024.0004771

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo sistema do Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Estadual, noticiando a situação dos irmãos D.S.B. e G.S.B., é importante ressaltar que o paciente D.S.B. é portador de TDAH, faz acompanhamento com psiquiatra faz uso do medicamento Aripiprazol. A genitora M.S.S.B., alega que o paciente necessita realizar consulta com otorrinolaringologia classificada com risco amarelo-urgência no dia 18 de outubro de 2023, atendimento em saúde mental classificada com risco amarelo-urgência no dia 28 de agosto de 2023 e consulta em psiquiatria infantil classificada com risco amarelo-urgência no dia 25 de setembro de 2023. No entanto, as consultas mencionadas estão com os prazos extrapolados e sem previsão pela gestão de saúde.

CONSIDERANDO que o paciente G.S.B. também necessita das seguintes consultas: consulta em otorrinolaringologia classificada como risco amarelo-urgência para o dia 18 de outubro de 2023, consulta em terapia ocupacional classificada como risco amarelo-urgência para o dia 27 de dezembro de 2023 e consulta em psiquiatria infantil classificada como risco amarelo-urgência para o dia 25 de setembro de 2023. No entanto, as consultas mencionadas também estão com os prazos extrapolados e sem previsão pela gestão de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade do Estado e pelo Município de Palmas, a falta de fornecimento de consultas com prazos extrapolados, aos usuários do SUS – D.S.B. e G.S.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo

13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2314/2024**

Procedimento: 2023.0012107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0012107, originada por denúncia anônima junto a Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de suposta conduta inadequada por parte de funcionária do Colégio Estadual Cem Castelo Branco, a qual estaria aliciando alunos e funcionários do referido estabelecimento;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0012107, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos e pessoas físicas a eles vinculados acerca de possível aliciamento de adolescentes por funcionária do Colégio Estadual Cem Castelo Branco, de modo a se evitar possível violação dos direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o(a) qual deve desempenhar a função com lisura e

presteza;

e) Diante das respostas da Direção do Colégio Estadual Centro de Ensino Médio – CEM Presidente Castelo Branco e da Diretoria Regional de Ensino – DRE, de que não possuem conhecimento dos fatos relatados, notifique-se à denunciante anônima, no mesmo edital de publicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outras provas ou testemunhas aptas a embasar o relatado.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VIRGÍNIA LUPATINI**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0005333

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para colher informações e documentos pertinentes a possível prática de atos de improbidade administrativa por servidores do Município de Goianorte/TO (evento 1).

Os fatos aportaram nesta Promotoria de Justiça por meio de denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos (evento 2):

*“O Sr. Breno, servidor da contabilidade da Prefeitura vem exercendo irregularmente a profissão de educador físico, com respaldo do Prefeito de Goianorte que recolhe parte da remuneração oriunda desse cargo “fantasma”. Tal situação se replica com o senhor Julio César servidor da Prefeitura na área da Educação que tem contrato “fantasma” na Secretaria Municipal da Ação Social”*

Instaurou-se Notícia de Fato e oficiou-se ao Município de Goianorte, solicitando informações a respeito dos fatos narrados na representação, quando deveriam ser especificados os cargos ocupados pelos servidores Breno e Julio, citados na denúncia – ofício n.º 221/2018.

Em resposta, a municipalidade informou que o servidor Breno trabalhava para a empresa que ganhou licitação para processar a contabilidade do Município, onde exercia a função de auxiliar de contabilidade, em horário livre, sem cumprimento de carga horária (evento 8).

Nesse contexto, em face da disponibilidade de carga horária e por possuir formação acadêmica em Educação Física, o referido servidor teria se habilitado e logrado êxito em processo licitatório para contratação de educador físico junto à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções na Academia Municipal de Saúde.

Quanto a Julio, narrou tratar-se de prestador de serviço contratado por meio de processo licitatório para realizar projetos de captação de recursos e executar a prestação de contas das Secretarias de Educação e Ação Social.

Em despacho inserto no evento 7, determinou-se a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público.

Por meio do ofício n.º 492/2019, solicitou-se ao Município de Goianorte/TO a ficha funcional dos servidores em comento, bem como informações a respeito dos referidos contracheques (eventos 12, 13 e 14).

Apresentou-se, então, o contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Goianorte e o servidor Breno Augusto Martins Vieira Carvalho (contrato n.º 66/2018), para exercer o cargo de educador físico na Academia de Saúde, cuja contraprestação mensal era de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Na oportunidade, juntaram-se os comprovantes de pagamento do referido valor.

Ademais, foi apresentado o contrato e termo aditivo de contrato firmado entre o Município e Julio Cesar Kamikowski (contrato n.º 06/2017), tendo como objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria pedagógica e educacional, bem como acompanhamento das prestações de conta referentes às atividades pertinentes à Secretaria de Educação, pelo valor mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Juntaram-se os respectivos comprovantes de pagamento.

Posteriormente, verificou-se no Portal da Transparência do Município de Goianorte nova contratação entre a municipalidade e Julio Cesar Kamikowski, via dispensa de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de sistemas; prestação de contas de convênios e contratos, acompanhamento de

execução dos PROG, treinamentos a equipe e demais serviços pertinentes ao FMAS – evento 18.

Solicitou-se ao Município de Goianorte/TO a ficha funcional completa dos servidores Breno Augusto Martins Vieira Carvalho e Julio Cesar Kamikowski, contendo todos os cargos/funções já exercidos pelos respectivos servidores na municipalidade, indicação dos meios pelos quais foram admitidos e documentação comprobatória da forma de admissão – ofícios n. 52/2022, 96/2022 e 15/2023.

A documentação foi fornecida e juntada no evento 30, inclusive o contrato de Julio Cesar Kamikowski para prestar serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o relatório.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que os documentos fornecidos pelo Município de Goianorte/TO são suficientes para atestar a inveracidade das informações narradas pelo denunciante.

Quanto ao servidor Breno Augusto Martins Viera Carvalho, verifica-se que não é possível constatar que tenha prestado diretamente ao Município de Goianorte serviços de contabilidade, havendo evidências, no entanto, que desempenhou a atividade de educador físico à municipalidade, por meio de processo licitatório.

Cabe aduzir que o fato de o servidor em comento também trabalhar para a empresa fornecedora de serviços contábeis para o Município de Goianorte, como funcionário, conforme apontado pelo próprio Município, em suas folgas, não se mostra irregular, desde que haja compatibilidade de horários.

Já no que se refere ao servidor Julio Cesar Kamikowsk, conforme documentação apresentada pelo ente municipal, foi contratado para desenvolver assessoria e consultoria pedagógica e educacional à Secretaria de Educação e à Secretaria de Ação Social, havendo um contrato para cada pasta.

Assim, não se verificou qualquer ato de improbidade administrativa.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 18, §1º, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2303/2024**

Procedimento: 2024.0003492

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2024.0003492, instaurada a partir de declaração formulada pela Sra. Luzinete Monteiro Valadares, que relata ser paciente oncológica e que realiza o seu tratamento no Hospital Geral de Palmas – HGP;

CONSIDERANDO, ainda, que a declarante relata que necessita fazer uso do transporte público fornecido pelo Município de Pium/TO, contudo, alega não receber ajuda de custo do Município para alimentação, ficando muitas vezes sem se alimentar por falta de condições para pagar;

CONSIDERANDO que a declarante também relatou que anteriormente o Município ofertava almoço aos pacientes oncológicos e aos pacientes da hemodiálise, contudo, deixou de ofertar alimentação aos pacientes oncológicos, mantendo somente a alimentação para os pacientes da hemodiálise;

CONSIDERANDO que a declarante apresentou laudos médicos, bem como Contrarreferência Social que comprova que ela é paciente em tratamento oncológico;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Município de Pium/TO e à Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO que: 1.1 Informasse quais são os critérios utilizados pelo Município para o fornecimento do transporte aos pacientes oncológicos e aos pacientes de hemodiálise que realizam tratamento em Palmas/TO; 1.2 Informasse os motivos pelos quais não fornece alimentação aos pacientes oncológicos que utilizam o transporte ofertado pelo Município para irem a Palmas/TO para realizar o tratamento; 1.3 encaminhasse a eventual cópia da portaria que regulamenta o fornecimento de alimentação aos pacientes de hemodiálise;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO informou que os valores estipulados pela Portaria SAS/MS n. 55 não consegue garantir o transporte e alimentação e que então a Secretaria Municipal de Saúde decidiu por realizar o transporte com veículos próprios, climatizados até as unidades de referências, ida e retorno, em Palmas/TO, garantindo alimentação integral para os pacientes da hemodiálise. Também informou que visando garantir a complementariedade da atenção à saúde de todos os usuários do SUS de Pium, maximizando recursos disponíveis para transporte e considerando as restrições orçamentárias, foi suspenso, temporariamente, a alimentação dos demais usuários, exceto os pacientes com parecer social favorável, visto que o valor do transporte com veículos – inclusos motoristas, manutenções acima dos estipulados na Portaria n. 55 (ev. 5);

CONSIDERANDO que a paciente, por diversas vezes, precisar ficar o dia inteiro em Palmas/TO aguardando os demais pacientes que vão no veículo disponibilizado pelo Município concluírem seus tratamentos, sem receber nenhuma ajuda de custo ou alimentação fornecida pelo Município, que por motivo injustificado deixou de disponibilizar alimentação aos pacientes oncológicos;

CONSIDERANDO, ainda, que a paciente não tem estimativa de quanto tempo o tratamento durará e é viável e necessário o tratamento fora do domicílio, até mesmo pelas circunstâncias do caso, tais como o estado de saúde da paciente, bem como pela falta de recursos financeiros daquela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal ao elencar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que os Tribunais Superiores tem entendido que as normas legais pertinentes à espécie asseguram a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais e financeiras, o direito à saúde e que nos termos da Portaria n. 55/1999 da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, que estabelece as regras para tratamento fora do domicílio (TFD), compete ao município, no cumprimento da sua obrigação, assegurar o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro, arcando com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a eventual omissão do Município de Pium/TO em fornecer os recursos necessários para arcar com o custeio das despesas com alimentação da declarante Luzinete Monteiro Valadares, nos dias em que ela se deslocar até Palmas/TO, para realizar tratamento oncológico.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento e para que providencie os recursos necessários para o custeio das despesas referentes à alimentação da Sra. Luzinete Monteiro Valadares, nos dias em que ela necessitar se deslocar até Palmas/TO, para realizar o tratamento médico oncológico, com envio de resposta a este *Parquet*, no prazo de 48h, informando as providências que serão adotadas para garantir que o direito da paciente seja resguardado;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2324/2024**

Procedimento: 2024.0002229

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/2008;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que a licitação é o procedimento que antecede a celebração de contrato administrativo, cujo escopo é legitimá-lo, preservando o interesse público e assegurando a todos as mesmas oportunidades em disputá-lo;

Considerando que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º, Lei 8.666/93);

Considerando que a Prefeitura Municipal de Guaraí aderiu à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia nº 027/2023, Pregão Eletrônico 017/2023, com seguinte ementa: ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N 17/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE CONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR - GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DE CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ENERGISA-TO), FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, EFETIVAÇÃO DE ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO COM SERVIÇO CONTINUADO DE AFERIÇÃO DE PERFORMANCE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ/TO;

Considerando que a Prefeitura de Guaraí-TO contratou a empresa G3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 25.056.872/0001-00), pelo valor de R\$ 8.795.632,67 (oito milhões e setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), para realização dos serviços e fornecimento do material necessário acima descritos;

Considerando a lição do Profº Marçal Justen Filho, que aponta duas vantagens na adoção do Registro de Preços, quais sejam: a redução dos gastos e simplificação administrativa; e a rapidez na contratação e otimização dos gastos: A primeira grande vantagem do sistema de registro de preços reside na supressão da

multiplicidade de licitações contínuas e seguidas, versando sobre objetos semelhantes e homogêneos. A segunda vantagem reside na rapidez da contratação, relativamente à gestão dos recursos financeiros<sup>1</sup>;

Considerando que a legislação prevê a possibilidade de que um órgão ou entidade não participante da licitação adira à ata de registro de preços de outro. Vale dizer que, embora não participe dos procedimentos iniciais da licitação, o órgão não participante pode se valer desta primeira etapa do procedimento licitatório já realizada, consistente no registro de preços, e aderir, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, à ata de registro para futura contratação, sendo que a prática supracitada corresponde ao procedimento conhecido por “carona”;

Considerando que desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013);

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 2024.0002229, autuada após o recebimento de representação anônima através do canal da Ouvidoria do Ministério Público, denunciando possível dano ao patrimônio público na adesão da Prefeitura de Guaraí à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, de número 027/2023, Pregão Eletrônico 017/2023-PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA;

Considerando o expediente nº 3699/2024, autuado como "Comunicação de Irregularidade" pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual recebeu idêntica denúncia através de sua Ouvidoria, relatando "*irregularidades na contratação da empresa G3 Engenharia e Serviços Ltda, mediante adesão à Ata de Registro de Preços oriunda de Pregão realizado pela Prefeitura*";

Considerando a análise realizada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas, que recomendou ao Conselheiro Relator “a suspensão cautelar do Contrato Nº 078/2023, considerando que o *periculum in mora* é configurado pela possibilidade de dano iminente ao erário caso a execução do contrato prossiga com o sobrepreço identificado e o *fumus boni iuris* pela plausibilidade das violações aos arts. 43, inciso IV, e 15, §1º, da Lei nº 8.666/1993 identificadas”;

Considerando a necessidade de instrução do feito, para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades e eventuais atos de improbidade administrativa;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais,

#### RESOLVE:

Converter Notícia de Fato nº 2024.0002229 em Inquérito Civil Público, para o aprofundamento da investigação de possíveis irregularidades na celebração do Contrato nº 078/2023, entre o Município de Guaraí, representado pela prefeita MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES, e a pessoa jurídica G3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 25.056.872/0001-00, no valor de R\$ 8.795.632,67 (oito milhões e setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), mediante adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Formoso do Araguaia/TO, tendo como objeto o fornecimento de Sistema de Minigeração Fotovoltaica de Consumo Remoto (USINA DE ENERGIA SOLAR – GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), inclusos manutenção preventiva e suporte técnico com serviço continuado de aferição de performance, pelo período de 12 (doze) meses.

Determino inicialmente a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- c) Encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público da conversão da Notícia de Fato nº 2024.0002229 em Inquérito Civil Público;
- e) Expeça-se Recomendação à Excelentíssima Senhora Prefeita de Guaraí-TO, para que, utilizando-se do poder-dever de autotutela, e com a urgência que o caso requer, proceda no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a suspensão cautelar do Contrato nº 078/2023, assim como dos pagamentos à empresa contratada, em virtude de suspeita fundada de sobrepreço e a possibilidade de dano ao erário, face a análise técnica emitida pelo auditor de controle externo do TCE/TO, Anderson Alves Carvalho, após representação recebida naquela Corte de Contas.
- f) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando-se informações atualizadas do processo administrativo lá instaurado para apuração dos fatos.

Cumpra-se.

[1](#)Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo : 2008, Editora Dialética. pp. 180/181

Guaraí, 01 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007937

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Administrativo – PA/3945/2023

Representante: Coletividade

Representado: Município de Sucupira

*Assunto: Acompanhar e fiscalizar, com exceção do item II.4 (atribuição da 7ª PJ de Gurupi), o cumprimento, pelo Município de Sucupira, da cautelar proferida, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 MC/DF, pelo Ministro Relator, Alexandre de Moraes.*

**I – RELATÓRIO**

Instaurou-se o presente Procedimento Administrativo (evento 01), tendo em vista a necessidade desta Promotoria de Justiça de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos Municípios que compõem esta Comarca, da cautelar proferida, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 MC/DF, pelo Ministro Relator, Alexandre de Moraes, cuja cópia for encaminhada, via e-doc protocolo n. 07010592626202364, pelo Assessor Especial do PGJ, procedimento n. 2023.0007937, que determinou:

“(…) (II) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, bem como onde houver atuação, aos PODERES EXECUTIVOS FEDERAL E ESTADUAIS que, no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades: II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes; II. 2) Disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua; II.3) Proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua; II.4) Excluído por ser atribuição da 7ª PJ de Gurupi; II.5) No âmbito das zeladorias urbanas: II.5.1) Divulguem previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos; II.5.2) Prestem informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem; II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa; II.5.4) Garantam a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences; II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte; II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua; II.5.7) Realizem de inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança; II.6) Realização

periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes; II.7) Criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua; II.8) Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua; II.9) Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Cíveis de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua; II.10) Disponibilização imediata: II.10.1) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade; II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua. (III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.”

Com o intuito de instruir a demanda, requisitou-se do Prefeito do Município de Sucupira, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovação documental do cumprimento dos itens II.1 (exceto item II.4) a II.10.2, e cronograma para cumprimento do item III (evento 02).

Por meio de Ofício, o Prefeito de Sucupira, Valdivino Milhomem de Moraes, informou que, em consulta aos setores responsáveis do Município, constatou-se que não há moradores de rua em seu perímetro urbano, não necessitando do cumprimento da mobilização para com moradores de rua, visto que Sucupira é pequena, com área urbanizada que não ultrapassa a extensão de 0,72km<sup>2</sup>, com população de 1.577 (mil quinhentos e setenta e sete) pessoas, de acordo com o censo 2022 do IBGE, prontificando-se a cumprir as medidas impostas caso haja necessidade pela eventual mudança do cenário relatado, o que foi reiterado pela Secretaria de Assistência Social de Sucupira (evento 03).

Reiterou-se a requisição do evento 03 (eventos 05 e 07), o que foi atendido posteriormente (evento 09), momento em que o Prefeito de Sucupira, Valdivino Milhomem de Moraes, informou que caso exista morador de rua no Município, o mesmo será encaminhado ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, onde será abrigado e acompanhado por assistente social, assim como os animais que possa ter, sendo mencionado ainda a orientação repassada aos coordenadores da Zeladoria Urbana e demais servidores de proibição de remoção dos bens e pertences dos moradores de rua, havendo conhecimento da população da limpeza urbana todos os dias às 5h. Informou ainda que capacitarão os servidores e adquirirão os instrumentos necessários relacionados ao tema. Por fim, esclareceu que não há moradores de rua no momento no Município de Sucupira, mas que cumprirá as determinações caso venha ter.

É o relatório necessário.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo nº PA/3945/2023 foi instaurado visando acompanhar e fiscalizar, com exceção do item II.4 (atribuição da 7ª PJ de Gurupi), o cumprimento, pelo Município de Sucupira, da cautelar proferida,

nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 MC/DF, pelo Ministro Relator, Alexandre de Moraes.

Após atuação desta Promotoria, concluiu-se que, conforme relatado pelo Prefeito e pela Secretaria de Assistência Social do Município de Sucupira, caso exista morador de rua no Município, o mesmo será encaminhado ao CRAS, onde será abrigado e acompanhado por assistente social, assim como os animais que possa ter, havendo proibição de remoção dos bens e pertences dos moradores de rua, sendo de conhecimento da população a limpeza urbana todos os dias às 5h. Ademais, haverá capacitação dos servidores e aquisição dos instrumentos necessários relacionados ao tema, não existindo moradores de rua no momento no Município de Sucupira, mas que as determinações serão atendidas caso passe a ter.

Portanto, considerando que não há descumprimento, pelo Município de Sucupira, da cautelar proferida, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 MC/DF, não há mais justa causa para a continuidade das investigações, nem para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Caso, após a análise fática probatória, o membro do Ministério Público não encontre elementos suficientes para ajuizar a Ação Civil Pública ou se o problema já tiver sido sanado, o artigo 9º da Lei n. 7.347/85 permite o arquivamento dos autos, desde que fundamentado.

Logo, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/3945/2023.

Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se.

Gurupi, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2308/2024**

Procedimento: 2022.0011234

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; e ainda:

CONSIDERANDO o inteiro teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0011234, instaurado para apurar a ocorrência da prática de uso de fogo em áreas agropastoris, fato ocorrido no imóvel rural denominado Chácara Guerra Leite, localizado no município de Miracema do Tocantins – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/015828 – NATURATINS.;

CONSIDERANDO O BPMA registrou o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, Protocolo: 3012100174/2022

CONSIDERANDO que Em pesquisa ao sistema “Eproc” foi possível verificar que, após requisição da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins – TO (NF n.º 2022.0011233), foi instaurado o IP 2023.0000028-68ª DP - Miracema do Tocantins, EPROC 0000966-06.2023.8.27.2725, para apurar os fatos contidos no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, Protocolo: 3012100174/2022, em trâmite.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e da defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 responsabiliza o poder público - entendido como União, Estados da Federação, Distrito Federal, municípios e todos os entes políticos -, por força do inciso VI do artigo 23, o dever de proteger o meio ambiente e fiscalizar sua conservação, combater a poluição em qualquer de suas formas, manter os ecossistemas, promover o uso sustentável dos recursos naturais e adotar medidas preventivas e compensatórias;

CONSIDERANDO que um meio ambiente desequilibrado reflete na qualidade da saúde pública, sendo de responsabilidade do Poder Público na área da assistência à saúde colaborar na proteção do meio ambiente (inciso VIII do artigo 199 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.(§ 3º do artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa (artigo 70 da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais (artigo 8º da Resolução CSMP nº 005/2018 );

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial denotam a prática de fatos que, em tese, configuram dano ambiental, risco à saúde e segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para a continuidade da investigação, na medida em que, remanesce a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à elucidação do feito e à resolutividade do objeto;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura; RESOLVE Converter os autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0011234, no presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, diante do fato de o Inquérito Policial instaurado com o objetivo de apurar os fatos objeto do presente procedimento ainda se encontrar em trâmite na unidade policial, sendo dispendioso a instauração de qualquer outro procedimento tanto extrajudicial como judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e artigo 70 da Lei nº 9.605/98;

2. Inquirido: Armino Sores de Souza..

3. Objeto: apurar a ocorrência da prática de uso de fogo em áreas agropastoris, fato ocorrido no imóvel rural denominado Chácara Guerra Leite, localizado no município de Miracema do Tocantins – TO.

4. Diligências iniciais:

4.1. Nomear a servidora Fabiane Pereira, Analista Ministerial, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução CSMP nº 005/2018;

4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das

Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução CSMP nº 005/2018);

4.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução CSMP nº 005/2018 CGMP);

4.5. Determino que seja realizada a busca via E-Proc do andamento dos autos do IP 2023.0000028-68ª DP - Miracema do Tocantins, EPROC 0000966-06.2023.8.27.2725 e que certifique nos autos a atual situação processual do mesmo.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 2316/2024**

Procedimento: 2023.0007159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO , por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA , no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, incisos I, II e III, da Constituição Federal; artigo 25 inciso III e IV, “a”, artigo 26 e artigo 32, II, da Lei nº 8.625/93; nos termos da Resolução nº 181/2017, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; artigo 8º da LC 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público; artigo 61 da LC nº 51/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins; Resolução nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça; artigo 4º;

CONSIDERANDO, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da *opinio delicti*,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato nº 2023.0007159, cujo objeto consiste em investigar possível prática de crime ambiental, consubstanciado em incêndio florestal no “lixão de Miracema;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos da presente Notícia de Fato e aportada nesta Promotoria de Justiça, os quais requerem a deflagração de investigação criminal destinada à apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que:

“O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório criminal de natureza administrativa e investigatória com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, nos termos do art. 1º, da Resolução nº. 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 14 da Resolução n.º 001/2013/CPJ do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento Investigatório Criminal deve ser concluído, em regra, em 90 (noventa dias);

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) , nos termos do artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, tendo como objeto a apuração de suposta prática de crimes ambientais em conformidade com o disposto no art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s), bem como de eventuais delitos a serem descortinados durante a instrução do presente feito.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Comunique-se ao Colendo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
2. Determino o envio de ofício à Autoridade Policial com o fito de informar a esse Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, se tramita ou não Inquérito Policial com o mesmo objeto aqui investigado, considerando solicitação realizada anteriormente por esta Promotoria de Justiça via OFÍCIO Nº 853/2023/GAB/2.ªPJM.

\*Atentar-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0003063

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0003063, Protocolo nº 07010659027202419. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (*artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO*).

#### Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0003063, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010659027202419.

Segundo a representação: “Esta é uma questão que gostaríamos que nos esclarecesse o motivo dos recursos não repassados, e não pagos para todos os ACS nem o piso, nem a salubridade sendo que pela lei PL 6169-2023 institui a Lei de valorização de 40% o que não esta acontecendo, nem o piso Salarial conquistado por direito dos 2 salários mínimos reajustados anualmente. Assim deixamos para as autoridades competentes para tais respostas que não temos as respostas, se a propria lei diz e exige, qual o motivo de não fazer? gostaríamos de uma averiguação minuciosa sobre tal assunto.”

Vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que o fatos e assunto retratado na representação já é objeto de Procedimento extrajudicial próprio instaurado nesta Promotoria de Justiça: Inquérito Civil Público nº 2022.0007055.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2024.0003063, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a

ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Miranorte, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0008385

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2022.0008385, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO com a finalidade de acompanhar a regularização pelo Município de Dois Irmãos Do Tocantins/TO no cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no tocante à: Domicílio Bancário Inválido

O presente procedimento teve início após aportar o OFÍCIO Nº387/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH encaminhado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente informando que o Município de Dois Irmãos Do Tocantins/TO consta com inconsistência no cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no tocante à: Domicílio Bancário Inválido.

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Presidente do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de Dois Irmãos Do Tocantins/TO requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que regularize a inconsistência do cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescenteno tocante à situação: Domicílio Bancário Inválido. Encaminhar comprovante de regularização.

Em resposta, evento 11, a Presidente do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de Dois Irmãos Do Tocantins/TO informou que estão providenciando a regularização.

Em continuidade, determinou-se: Expeça-se Ofício à Presidente do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de Dois Irmãos Do Tocantins/TO, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que comprove a regularização da inconsistência do cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescenteno tocante à situação: Domicílio Bancário Inválido. Encaminhar comprovante de regularização.

A Presidente do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de Dois Irmãos Do Tocantins/TO encaminhou resposta, todas juntadas nos eventos 11, 14 e 17, com o comprovante da conta bancária do Fundo.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, eis que cumprida sua finalidade, estando devidamente satisfeito seu objeto, ja que o Município comprovou a reativação da conta bancária do Fundo Municipal.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2022.0008385, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (§2º *A cientificação é facultativa no caso de o*

*procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.*)

Determino o arquivamento na origem.

Miranorte, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA**

Procedimento: 2023.0011597

### DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro no termo de declarações da Sra. C.P.S.A., a qual consubstanciou, *in verbis*:

“Que seu esposo, J.B.A. de 62 anos, em 03 de novembro deste ano, foi vítima de acidente fatal, na Br 153, no trevo de paraíso para palmas, próximo ao Posto Interlagos. Que gostaria manifestar sua indignação, por vários acidentes ocorridos com vítimas fatais nessa Br 153, as margens de Paraíso; Que busca ajuda e orientação ao Órgão do Ministério Público, vem clamar, que as autoridades competentes, resolvam o problema dessa rodovia, com quebra-molas ou lombadas eletrônicas, que são várias famílias com perdas causadas por acidentes nesse trecho, que devido a obra, não foram refeitos os quebra-molas que ficam as margens de Paraíso.” SIC

É o relatório, no essencial.

### Manifestação

Em primeiro momento insta observar que, trata-se de trecho da rodovia federal BR 153, assim, as informações trazidas ao procedimento resta evidenciada a incompetência do Ministério Público Estadual para a fiscalização dos fatos narrados pela denunciante.

No caso concreto, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), autarquia federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, é o Órgão que detém atribuição de implementar a política de infraestrutura, e os recursos para a execução das obras são da União.

Partindo desse pressuposto, o Decreto-Lei n. 986, de 27/12/1938, estabelece como atribuição do Ministério Público Federal atuar nas causas de competência da Justiça Federal sempre que estiverem em discussão bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas.

Assim, possível concluir, no caso, que a correta aplicação dos recursos é do interesse da União, atraindo a competência de fiscalização e de judicialização de Órgãos Federais.

Em razão de todo o exposto, declino da atribuição para o Ministério Público Federal para deliberações que julgar cabíveis.

Comunique-se a denunciante, publique-se na imprensa oficial e afixe-se no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins, antes de submetê-la ao referendo do Conselho Superior, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n. 005/2018.

Remeta-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme o artigo 2º, §2º e §3º, ambos da Resolução CSMP

005/2018.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0012176

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO, com fulcro no abaixo-assinado de moradores do Setor Milena desta Urbe, objetivando o deslocamento de 4 (quatro) postes de energia, que supostamente estariam interferindo na construção do asfalto local, impedindo os habitadores de ter a rua de suas residências asfaltada.

Neste íterim, foram acionadas a Empresa Energisa Tocantins e a Prefeitura de Paraíso do Tocantins – TO requisitando informações sobre os fatos ventilados. (eventos 5 e 6).

É o que basta relatar.

### Manifestação

Em primeiro momento insta observar que, os autos versa a solicitação de realocação de postes localizados na Rua XX, a qual encontra-se inserida nas guias de pavimentação, o que impossibilita a realização do serviço.

Imposta salientar que, em resposta acostada ao ev. 8, a empresa Energisa informou que:

“Dado o procedimento regulatório a ser observado, o município de Paraíso formalizou o pedido de deslocamento de poste, no dia 26/09/2023, através do Ofício SEINFRA nº 294/2023, ofício este que gerou a ordem de serviço nº 73569408 para análise e providências.”

Ainda consta no expediente que o projeto foi aprovado e parcelado em 23/01/2024, o prazo regulatório é de 365 dias, conforme art. 88 da Resolução nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Ante o exposto, nota-se a desnecessidade de acompanhamento do presente feito, ante o exaurimento do objeto, em virtude do fato já se encontrar solucionado, aguardando apenas o prazo da Energisa para cumprimento da demanda.

Assim, Promovo o Arquivamento da Notícia de Fato, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência ao interessado, nos termos do Art. 5º, § 1º da Resolução suso, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2309/2024**

Procedimento: 2023.0012175

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0012175 instaurada no âmbito deste *Parquet* acerca da necessidade da realização de exames.

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade da realização de exames.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **920435 - INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA**

Procedimento: 2023.0013012

### **INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR A DENÚNCIA**

O Promotor de Justiça, . Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, notifica o interessado, da denúncia anônima protocolada sob nº 07010629088202371, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete a inicial apresentando documentos que comprove a denúncia, nome do servidor proprietária da empresa, e no nome fantasia da empresa, sob pena de no silêncio, a presente notícia de fato ser arquivada

Paraíso do Tocantins, 01 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2313/2024

Procedimento: 2024.0004781

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo CONANDA, assumindo a condição de diretriz para uma política pública para a primeira infância, a ser incorporada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, bem como pelos planos setoriais no que tange à Primeira Infância;

CONSIDERANDO que as ações no âmbito do governo federal são fundamentais, todavia, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva – envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos precisa ser vista e ouvida, além de receber a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno, sendo que, para que isso aconteça, é fundamental que o poder local, a sociedade civil organizada, os empresários, as famílias e os representantes das comunidades se organizem, trabalhem juntos e elaborem o Plano pela Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas;

CONSIDERANDO que o PNPI, noutra perspectiva, é a expressão da vontade nacional de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo país, ao se tornar signatário da Convenção dos Direitos da Criança, do Plano de Educação de Dacar 2000/2015, dos Objetivos do Milênio, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros importantes acordos;

CONSIDERANDO que as metas são propostas para serem atingidas até 2022, ano do Bicentenário da

Independência do Brasil, em cuja celebração também se espera, assim, comemorar a qualidade de vida e oportunidade de pleno desenvolvimento para todas as nossas crianças;

CONSIDERANDO que para que as metas de fato se tornem possíveis é necessário, contudo, que os Planos Municipais – dentro do processo de descentralização política que se concretiza na municipalização das funções de governo ligadas ao atendimento – se alinhem em torno destes mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Mateiros do Tocantins adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a educação infantil constitui uma das áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária, constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), assim como os arts. 4º, caput e 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, impõem aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância pelo município de Mateiros, bem como acompanhar as políticas públicas de educação infantil no município, no tocante à garantia de acesso universal e gratuito à educação infantil em pré-escolas e creches;

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume;
3. Expeça-se recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, com vistas a resolução extrajudicial dos fatos em alusão, tendo por escopo a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de seu Município, para defesa dos direitos fundamentais da criança de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade;
4. Expeça-se ofício a Secretária Municipal de Educação, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins às seguintes informações:
  - 4.1. informe o número de creches e pré-escolas existentes no município;
  - 4.2. número de vagas preenchidas de educação infantil em creches e pré-escola para crianças de 0 a 3 anos e de 3 a 5 anos de idade do Município;
  - 4.3. número de vagas disponíveis de educação infantil em creches e pré-escola para crianças de 0 a 3 anos e de 3 a 5 anos de idade;
  - 4.4. relação das crianças em lista de espera aguardando vagas nas creches e pré-escolas do Município, com a respectiva idade e data da inclusão, bem como o nome do responsável, endereço e telefone.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.

Leonardo Valério Púlis Ateniense

Promotor de Justiça

Ponte Alta do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2312/2024

Procedimento: 2024.0004780

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo CONANDA, assumindo a condição de diretriz para uma política pública para a primeira infância, a ser incorporada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, bem como pelos planos setoriais no que tange à Primeira Infância;

CONSIDERANDO que as ações no âmbito do governo federal são fundamentais, todavia, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva – envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos precisa ser vista e ouvida, além de receber a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno, sendo que, para que isso aconteça, é fundamental que o poder local, a sociedade civil organizada, os empresários, as famílias e os representantes das comunidades se organizem, trabalhem juntos e elaborem o Plano pela Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas;

CONSIDERANDO que o PNPI, noutra perspectiva, é a expressão da vontade nacional de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo país, ao se tornar signatário da Convenção dos Direitos da Criança, do Plano de Educação de Dakar 2000/2015, dos Objetivos do Milênio, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros importantes acordos;

CONSIDERANDO que para que as metas de fato se tornem possíveis é necessário, contudo, que os Planos

Municipais – dentro do processo de descentralização política que se concretiza na municipalização das funções de governo ligadas ao atendimento – se alinhem em torno destes mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Ponte Alta do Tocantins adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, finalmente, que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância pelo município de Ponte Alta do Tocantins;

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume;
3. Expeça-se recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, com vistas a resolução extrajudicial dos fatos em alusão, tendo por escopo a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de seu Município, para defesa dos direitos fundamentais da criança de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade;

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.

Leonardo Valério Púlis Ateniense  
Promotor de Justiça  
Ponte Alta do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2311/2024**

Procedimento: 2024.0004779

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo CONANDA, assumindo a condição de diretriz para uma política pública para a primeira infância, a ser incorporada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, bem como pelos planos setoriais no que tange à Primeira Infância;

CONSIDERANDO que as ações no âmbito do governo federal são fundamentais, todavia, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva – envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos precisa ser vista e ouvida, além de receber a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno, sendo que, para que isso aconteça, é fundamental que o poder local, a sociedade civil organizada, os empresários, as famílias e os representantes das comunidades se organizem, trabalhem juntos e elaborem o Plano pela Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas;

CONSIDERANDO que o PNPI, noutra perspectiva, é a expressão da vontade nacional de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo país, ao se tornar signatário da Convenção dos Direitos da Criança, do Plano de Educação de Dacar 2000/2015, dos Objetivos do Milênio, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros importantes acordos;

CONSIDERANDO que para que as metas de fato se tornem possíveis é necessário, contudo, que os Planos

Municipais – dentro do processo de descentralização política que se concretiza na municipalização das funções de governo ligadas ao atendimento – se alinhem em torno destes mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Pindorama do Tocantins adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a educação infantil constitui uma das áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária, constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), assim como os arts. 4º, caput e 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, impõem aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância pelo município de Pindorama do Tocantins, bem como acompanhar as políticas públicas de educação infantil no município, no tocante à garantia de acesso universal e gratuito à educação infantil em pré-escolas e creches;

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do

Ministério Público, além da publicação nos locais de costume;

3. Expeça-se recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, com vistas a resolução extrajudicial dos fatos em alusão, tendo por escopo a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de seu Município, para defesa dos direitos fundamentais da criança de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade;

4. Expeça-se ofício a Secretária Municipal de Educação, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins às seguintes informações:

4.1. informe o número de creches e pré-escolas existentes no município;

4.2. o número de alunos efetivamente atendidos pelo Município em creches e pré-escola entre a faixa etária de 0 a 3 anos e de 3 a 5 anos de idade;

4.3. número de vagas disponíveis de educação infantil em creches e pré-escola para crianças de 0 a 3 anos e de 3 a 5 anos de idade;

4.4. relação das crianças em lista de espera, com a respectiva idade e data da inclusão, bem como o nome do responsável, endereço e telefone.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.

Leonardo Valério Púlis Ateniense

Promotor de Justiça

Ponte Alta do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0004776

Trata-se de Notícia de Fato acerca da falha na prestação do serviço de transporte escolar aos alunos atendidos pela rota 12, no município de Porto Nacional-TO.

Consta do termo de declaração, que, durante o atendimento, a declarante foi informada a respeito da execução de título extrajudicial (autos nº 0010101- 40.2022.8.27.2737), em curso na 3ª Vara Cível de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta comarca.

*É o breve relatório.*

Ao compulsar o sistema e-Proc, verifica-se que o transporte escolar do município de Porto Nacional já é objeto de ação proposta por esta promotoria de justiça por meio da execução de título extrajudicial (autos nº 0010101-40.2022.8.27.2737), em curso na 3ª Vara Cível de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta comarca.

Das declarações não se observa a identificação de usuários específicos relacionados à demanda, sendo tratada de forma coletiva, de modo que a celeuma deste feito guarda relação com a execução já em curso.

Posto isto, não há providências a serem adotadas nos presentes autos, senão a sua extinção.

Desta forma, promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato, na forma do art. 5º, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados, caso existentes, serem notificados desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Comunique-se o CSMP-TO e o Diário Oficial, a fim de dar publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fb3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fb3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2307/2024**

Procedimento: 2023.0012101

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), e observando as diretrizes que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988,

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as informações e documentos colhidos nos autos da Notícia de Fato n. 2023.0012101 em trâmite neste órgão ministerial, que comprovam, ao menos em tese, a prática de conduta irregular perpetrada pela servidora pública Lilian Carolyne Flores Brito, qual seja a possível acumulação indevida de cargos públicos remunerados e/ou recebimento de remunerações sem a necessária contrapartida laboral; e,

Considerando que o prazo para a conclusão da investigação se encontra em via de conclusão, mas ainda se vislumbra a necessidade de realizar diligências complementares visando o cabal esclarecimento dos fatos como, por exemplo, a análise dos dados solicitados através do expediente agregado no evento 22;

Resolve instaurar o feito em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para possibilitar a colheita de elementos voltados à comprovação de irregularidades e para complementar as informações até então amealhadas, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Destarte, determino:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMPTO; e
- b) Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMPTO.

Com a chegada da resposta solicitada no evento 22, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2306/2024**

Procedimento: 2023.0012046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0012046, que tem por objeto apurar supostas irregularidades na infraestrutura do sistema de escoamento das águas pluviais no município de Darcinópolis/TO;

CONSIDERANDO que a natureza da administração pública é a de um '*múnus público*' para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, *caput*, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento.

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o escopo de apurar supostas irregularidades na infraestrutura do sistema de escoamento das águas pluviais no município de Darcinópolis/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) Oficie-se o Secretário de Administração do município de Darcinópolis/TO, com cópia integral do procedimento, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre suposta irregularidade na

infraestrutura do sistema de escoamento das águas pluviais do loteamento denominado “Bom Tempo”, bem com esclareça se os loteamentos “Bom Tempo” e “Loteamento Soares” foram aprovados pelo município de Darcinópolis/TO, com encaminhamento da documentação comprobatória de sua regularidade.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOÃO RODRIGUES FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/05/2024 às 19:49:30

SIGN: 95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/95883b087e76a5a2eeba2d7b7fbf3e58da592a6c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS